



LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2010.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 19/2009 que cria o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC e dá outras providências.”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* e acrescentado o § 3º ao art. 2º, alterado o art. 3º e acrescentado o parágrafo único ao art. 6º, todos da Lei Complementar nº 19/2009, passam os mesmos a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas.

(...)

§ 3º. A data de vencimento da última parcela não poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2012.”

“Art. 3º. A apuração e consolidação dos débitos, cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2009, obedecerão aos seguintes critérios:

I- para pagamento em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, serão excluídos os



Procuradoria Geral do Município

acréscimos legais de correção, multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II- para o pagamento parcelado, os acréscimos legais de correção, multas e juros de mora incidentes até a data de opção serão reduzidos conforme tabela:

Quant. parcelas (mensais e sucessivas)	Redução dos acréscimos legais de correção, multas e juros de mora (%)
07	90%
08	85%
09	80%
10	75%
11	70%
12	65%
13	63%
14	61%
15	59%
16	57%
17	55%
18	53%
19	51%
20	49%
21	47%
22	45%
23	43%
24	41%
25	39%
26	37%
27	35%
28	33%
29	31%
30	30%

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único: O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificada a oportunidade e conveniência do ato” .”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal